



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Estevão Remígio de Freitas, 1145 - Bairro Centro - CEP 62930-000 - Limoeiro do Norte - CE - www.ifce.edu.br

ANEXO

Processo: 23260.004295/2022-41

Interessado: Coordenadoria do Curso de Bacharelado em Nutrição - Campus Limoeiro do Norte

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES COORDENAÇÃO DO CURSO DE NUTRIÇÃO IFCE *CAMPUS* LIMOEIRO DO NORTE

Nos termos do Art. 8º da Resolução CNE/CES Nº 5, de 7 de novembro de 2001, as Atividades Complementares consistem em atividades obrigatórias da estrutura curricular dos cursos de graduação em Nutrição.

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 1º - Definem-se como Atividades Complementares, aquelas cujos conteúdos são flexíveis, porém, pertinentes e/ou com relação direta à formação acadêmica do graduando.

Art. 2º - As Atividades Complementares podem ser desenvolvidas durante o prazo de conclusão do curso.

Art. 3º - As Atividades Complementares têm por objetivo flexibilizar o Currículo Pleno do Curso e propiciar aos seus alunos a possibilidade de aprofundamento temático e interdisciplinar, através das seguintes atividades:

1. Componentes curriculares convencionais já existentes no cadastro geral de componentes curriculares e não integrantes da parte fixa do currículo do curso e/ou criadas para integrarem especificamente o rol de atividades complementares do plano de estudos do Curso de Nutrição; componentes curriculares convencionais pertinentes à formação do profissional nutricionista, oferecidas por cursos de graduação, internos e/ou externos a Instituição de Ensino Superior (IES), com seus cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC);
2. Atividades correspondentes à participação em cursos, congressos, seminários, palestras, jornadas, conferências, simpósios, viagens de estudo, encontros, projetos de pesquisa e extensão, estágios extracurriculares, atividades científicas, atividades de atendimento nutricional e educação alimentar para grupos populacionais, atividades de integração ou qualificação profissional, monitorias, atividades desenvolvidas na modalidade auxílio formação, publicação científica, apresentação de trabalhos em congressos, fóruns e seminários, participação em grupos de estudo sob orientação de um docente, comparecimento comprovado a sessões de defesa de monografias, teses de mestrado ou de doutorado em instituições reconhecidas pelo MEC, atividades solidárias de relevância social.

CAPÍTULO II DO LOCAL, DA REALIZAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA EXIGIDA

Art. 4º - As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas na própria Instituição ou em organizações

públicas e privadas, que propiciem a complementação da formação do(a) discente.

Art. 5º - O(A) discente que ingressar no Curso de Bacharelado em Nutrição do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará *campus* Limoeiro do Norte - CE deverá obrigatoriamente completar 160 (cento e sessenta) horas em atividades complementares.

Art. 6º - O cumprimento das 160 (cento e sessenta) horas são requisito obrigatório para colação de grau.

1. O(A) discente poderá realizar Atividades Complementares a partir do 1º semestre de matrícula no Curso de Bacharelado em Nutrição;
2. O(A) discente deverá observar seu quantitativo de horas e encaminhar a documentação comprobatória, por meio de peticionamento eletrônico, solicitando a “contabilização de carga horária de atividades complementares”, destinado à coordenação do curso de Nutrição, preferencialmente quando houver totalizado a carga horária máxima exigida.
3. As atividades complementares podem ser realizadas a qualquer momento, inclusive durante as férias escolares, porém, quando estiver no período de aulas devem ser realizadas preferencialmente no contra turno dos horários de aulas, não sendo justificativa para faltas em outras disciplinas/unidades curriculares.

CAPÍTULO III

DA CONTABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 7º - A Coordenação do Curso será responsável pela contabilização das Atividades Complementares. Compete a esta:

1. Analisar e validar a documentação comprobatória das atividades complementares apresentadas pelo discente e dar ciência ao mesmo da pontuação obtida por meio de parecer,
2. Encaminhar o requerimento com seus anexos no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
3. Encaminhar à Coordenação do Controle Acadêmico (CCA) o registro e a certificação das atividades complementares cumpridas pelo aluno e a respectiva carga horária atribuída a ele para fins de lançamento de tais horas no histórico escolar do mesmo, podendo ocorrer a qualquer tempo;
4. Orientar o aluno quanto à pontuação e aos procedimentos relativos as atividades complementares;
5. Participar das reuniões necessárias para a operacionalização das ações referentes às atividades complementares;
6. Recusar atividade(s) que considerar insatisfatória(s) à documentação ou ao desempenho do aluno;
7. Julgar as atividades complementares que possam fazer parte do curso e que não estejam explicitadas nesse regulamento;
8. Sempre que necessário deve convocar o Colegiado do curso para emitir parecer sobre situações relacionadas ao item anterior.

Art. 8º - Na avaliação das Atividades Complementares, desenvolvidas pelo discente serão considerados:

1. A compatibilidade e a relevância das atividades desenvolvidas, de acordo com o regulamento e os objetivos do curso;
2. O total de horas dedicadas à atividade dentro dos limites estabelecidos pelo PPC;
3. Obrigatoriedade do cumprimento da carga horária mínima, que poderão ser cumpridas com atividades relacionadas nos quadros 01 e 02 que constam no PPC no tópico de Atividades Complementares.

CAPÍTULO IV DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 9º - Ao Colegiado do Curso compete:

1. Propor e julgar unidades curriculares e outras atividades de enriquecimento curricular que poderão ser consideradas Atividades Complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso, quando solicitado;

CAPÍTULO V DO DISCENTE

Art. 10º - Ao discente compete:

1. Optar por atividades complementares que contemplem esse regulamento, nas quais lhe acrescentem maior significado.
2. Ser responsável pela organização dos seus documentos comprobatórios relativos às atividades complementares, apresentando-os, em tempo hábil, via requerimento ao setor de protocolo todas as cópias dos comprovantes (a serem autenticadas pelo próprio setor de protocolo da IES);
3. Solicitar aproveitamento de atividades complementares quando for o caso de transferência de outro curso de nutrição, podendo ser aproveitadas conforme as normas desse regulamento;
4. Serão aceitos como documentação comprobatória certificados e declarações contendo nome legível, assinatura e carimbo do supervisor, orientador ou tutor, com número de horas participadas no que se refere às atividades listadas no Quadro 1.
5. No caso da colaboração voluntária em projetos de Trabalho de Conclusão de Curso, a comprovação se dará mediante a apresentação de declaração fornecida pelo professor orientador do projeto. Para isto, o aluno deverá preencher durante sua contribuição, folha de frequência revisada pelo pesquisador principal;
6. Respeitar o limite máximo de cada atividade complementar. O aluno poderá exceder a carga horária mínima exigida, sendo as horas a mais registradas em seu histórico.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11º - Os casos omissos serão analisados pela Coordenação e/ou Colegiado do Curso de Nutrição.

Limoeiro do Norte, 15 de maio de 2023.

(documento assinado eletronicamente)

Profª Josicleia Vieira de Abreu do Vale

Coordenação do Curso de Bacharelado em Nutrição
IFCE *campus* Limoeiro do Norte



Documento assinado eletronicamente por **Josicleia Vieira de Abreu do Vale, Coordenador(a) do Curso de Bacharelado em Nutrição**, em 15/05/2023, às 14:01, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site



https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4730805** e o código CRC **C6B7D8F2**.
